Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5617/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16045/2016
PROTOCOLO	: 1723671
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA	: ELAINE MARIA GOBBI CAMPOS MELLO
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – CARGO: FISCAL TRIBUTÁRIO ESTADUAL – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DEVIDAMENTE COMPROVADO – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição* à servidora *Elaine Maria Gobbi Campos Mello, CPF/MF n.º 660.813.947-00,* titular do cargo efetivo de *Fiscal Tributário Estadual,* outorgado pela *Secretaria de Estado e Fazenda de Mato Grosso do Sul.*

Após análise da documentação acostada, a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou pelo *registro* da aposentadoria através da análise *ANA-ICEAP-5889/2018* (fls. 93-95).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este *parquet* exara o r. parecer *PAR-2ªPRC-7243/2018* (fls. 96) opinando pelo *registro* da aposentadoria voluntária em apreço, à medida que entende que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",* da RITC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao* servidor supracitado, amparado no artigo 72, I, II, III, IV e parágrafo único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 40-43 comprova que o servidor cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, sendo o tempo total de contribuição:

Cargo	**N.º de dias**	**N.º de anos**
Fiscal Tributário Estadual	11.260 (onze mil, duzentos e sessenta) dias	30 (trinta) anos, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *integrais*, em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, de acordo com a manifestação da *Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul* (fls. 47).

O ato concessório do benefício foi formalizado pelo *Governo do Estado de Mato Grosso do Sul* através do Decreto "P" nº 3.393/16, de 26/07/2016, publicado no Diário Oficial do Ministério Público de n.º 9.221, de 04/08/2016 (fls. 47).

Diante disso, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos – (fls. 94), *in verbis:*

> *Diante do exposto, esta Inspetoria sugere o registro da presente Aposentadoria Voluntária.*

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 96):

> *Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço.*

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Aposentadoria com fundamento no artigo 72, I, II, III, IV, e parágrafo único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, relativamente à servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	**CARGO**
Elaine Maria Gobbi Campos Mello CPF/MF n.º 660.813.947-00 Matrícula: 95831021 Ato Concessório: Decreto "P" nº 3.393/16	Fiscal Tributário Estadual

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **publicação** desta decisão e **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 26 de junho de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator